Anexo do Doc. n.º 1042/57 Th Câmara (2ª Sec.)

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/12/57

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 467

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a execução do serviço de lavagem, lubrificação e consêrto de veículos nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - Os infratores dêste artigo ficam sujeitos à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência, após o que será cassada a licença de funcionamento.

Artigo 2º - A partir do exercício de 1958, inclusive, não serão licenciados, nem mesmo em renovação de licença, as garagens, oficinas ou postos de lavagem, lubrificação e consêrtos de veículos, cujos prédios não tenham sido construídos especialmente para êsse fim.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Junho de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - (4-57 - 3.000) - Grál. Barros